

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001539/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049509/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012903/2018-26
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012010/2018-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº RS 001366/2018 PASSARÁ A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO:

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo;

Admissão	Reajuste
ABR/2017	1,56%
MAI/2017	1,47%
JUN/2017	1,41%
JUL/2017	1,41%
AGO/2017	1,29%
SET/2017	1,29%
OUT/2017	1,29%
NOV/2017	0,92%
DEZ/2017	0,74%
JAN/2018	0,48%
FEV/2018	0,25%
MAR/2018	0,07%

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL**A CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº RS 001366/2018 PASSARÁ A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO:**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILOJAS SÃO LEOPOLDO, na conformidade do Art. 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial, mediante guias próprias, impressas ou disponíveis por meios eletrônicos, aos estabelecimentos bancários indicados, em valores fixados conforme tabela abaixo e com vencimentos em 10 DE OUTUBRO DE 2018 para a primeira parcela e 12 DE NOVEMBRO DE 2018 para a segunda parcela, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT. **Esta contribuição não é instituída pela União e as empresas enquadradas no SIMPLES não estão dispensadas de seu pagamento.**

As empresas que não tenham empregados ficam obrigadas a um recolhimento mínimo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) nos mesmos vencimentos previstos acima e sob as mesmas cominações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição negocial oriunda do processo de negociação entre as categorias profissional e econômica e formadora do fundo financeiro a ser aplicado em benefícios à categoria econômica, implementação de programas para desenvolvimento do comércio representado e para atender as despesas oriundas da presente negociação coletiva como; editais, publicações, honorários profissionais e assembleias gerais extraordinárias.

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
de 01 a 04	135,00
de 05 a 010	255,00
de 011 a 020	505,00
de 021 a 050	995,00
de 051 a 100	1.980,00
de 101 a 200	3.975,00
mais de 200	7.955,00
sem empregados	60,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**A CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB O Nº RS 001366/2018 PASSARÁ A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO:**

As empresas descontarão de todos os seus empregados representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o valor correspondente a 1,90% (um vírgula noventa por cento) dos salários percebidos nos meses de AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2018, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, sob a pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que optar pela indenização e mais a folga no mesmo momento autoriza o desconto da contribuição negocial em favor do Sindicato profissional, devendo se manifestar por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

